

**PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA ADITIVA

O art. 3º do presente Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1º É vedada a inclusão no RTU de quaisquer mercadorias que não sejam destinados ao consumidor final, bem como os seguintes produtos:

- I – armas e munições;*
- II – fogos de artifício;*
- III – explosivos;*
- IV – bebidas, inclusive alcoólicas;*
- V – cigarros;*
- VI – veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças;*
- VII – medicamentos;*
- VIII – pneus;*
- IX – bens usados; e*
- X – bens com importação suspensa ou proibida no Brasil.*

§2º A garantia e assistência técnica dos produtos ou mercadorias objeto de importação sob o RTU, serão regidas nos termos da legislação prevista no Código de Defesa do Consumidor".

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

**Deputado Julio Semeghini
PSDB**